

## REPENSANDO A JUSTIÇA SOCIAL A PARTIR DE NANCY FRASER: A CONCEPÇÃO DE UMA JUSTIÇA DE GÊNERO FRENTE A OFENSIVA NEOLIBERAL<sup>1</sup>

### *RETHINKING SOCIAL JUSTICE FROM NANCY FRASER: THE CONCEPTION OF A GENDER JUSTICE IN FRONT OF THE NEOLIBERAL OFFENSIVE*

Nariel Diotto<sup>2</sup>

Marli Marlene Moraes da Costa<sup>3</sup>

**Resumo:** O presente artigo tem por objetivo levar os leitores a refletirem acerca dos impactos do neoliberalismo sobre os direitos e garantias individuais trazidos pela CF/de 1988, para as mulheres. Num contexto cada vez mais globalizado onde o Estado está bem mais voltado para a garantia das necessidades do mercado do que para a garantia dos direitos sociais de seus cidadãos, torna-se imperiosa tal reflexão, considerando o desmonte dos direitos de cidadania já conquistados por muitas mulheres, principalmente das classes trabalhadoras. Para tanto, usando de metodologia qualitativa e pesquisa

---

<sup>1</sup> Artigo submetido em 18-04-2023 e aprovado em 27-11-2023.

<sup>2</sup> Doutoranda em Direito pela Universidade de Santa Cruz do Sul (UNISC), com bolsa PROSUC-CAPES. Mestra em Práticas Socioculturais e Desenvolvimento Social pela Universidade de Cruz Alta (UNICRUZ). Especialista em Ensino da Filosofia pela Universidade Federal de Pelotas (UFPEL) e em Direito Constitucional pela Faculdade Cidade Verde (FCV). Bacharela em Direito (UNICRUZ). Graduada em História (UFPEL). Integrante do Grupo de Pesquisa em Direito, Cidadania & Políticas Públicas (UNISC) e do Grupo de Pesquisa Jurídica em Cidadania, Democracia e Direitos Humanos (UNICRUZ). Professora e advogada. E-mail: [nariel.diotto@gmail.com](mailto:nariel.diotto@gmail.com).

<sup>3</sup> Doutora em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC, com Pós Doutorado em Direitos Sociais pela Universidade de Burgos-Espanha, com Bolsa Capes. Professora da Graduação, Mestrado e Doutorado em Direito da Universidade de Santa Cruz do Sul-RS- UNISC. Coordenadora do Grupo de Estudos Direito, Cidadania e Políticas Públicas. MBA em Gestão de Aprendizagem e Modelos Híbridos de Educação. Especialista em Direito Processual Civil. Psicóloga com Especialização em Terapia Familiar Sistêmica. Membro do Conselho do Conselho Consultivo da Rede de Pesquisa em Direitos Humanos e Políticas Públicas. Membro do Núcleo de Estudos Jurídicos da Criança e do Adolescente – NEJUSCA/UFSC. Membro do Conselho Editorial de inúmeras revistas qualificadas no Brasil e no exterior. Autora de livros e artigos em revistas especializadas. ORCID: <http://orcid.org/0000-0003-3841-2206>. E-mail: [marlim@unisc.br](mailto:marlim@unisc.br).



E-Civitas - Revista Científica do Curso de Direito do UNIBH – Belo Horizonte

Volume XVI, número 2, dezembro de 2023 – ISSN: 1984-2716 – [ecivitas@unibh.br](mailto:ecivitas@unibh.br)

Disponível em: <https://unibh.emnuvens.com.br/dcjpg/index>

exploratória, tem por objetivo analisar as possíveis contribuições da teoria de justiça social em Nancy Fraser para o advento de uma democracia paritária, capaz de rediscutir e enfrentar a desigualdade contra as mulheres na sociedade neoliberal.

**Palavras-Chave:** Feminismo. Gênero. Justiça Social. Neoliberalismo.

**Abstract:** This article aims to lead readers to reflect on the impacts of neoliberalism on the individual rights and guarantees brought by the 1988 CF/, for women. In an increasingly globalized context where the State is much more focused on guaranteeing the needs of the market than on guaranteeing the social rights of its citizens, such reflection becomes imperative, considering the dismantling of the citizenship rights already conquered by many women, mainly from the working classes. Therefore, using qualitative methodology and exploratory research, it aims to analyze the possible contributions of social justice theory in Nancy Fraser to the advent of a parity democracy, capable of re-discussing and facing inequality against women in neoliberal society.

**Keywords:** Feminism. Gender. Social justice. Neoliberalism.

## 1 Considerações Iniciais

Atualmente, vivencia-se um período de agudização dos preceitos neoliberais que estão sendo evidenciados na precariedade do trabalho, na não efetivação dos direitos de cidadania, leia-se direitos fundamentais. Nesse contexto, são as mulheres negras e pobres historicamente as mais afetadas pela política neoliberal, cuja armadilha de exploração as transformam em seres invisíveis aos olhos do Estado. As marcas do patriarcado estão atreladas ao sistema econômico (capitalismo) de forma globalizada, contribuindo enormemente para a exploração das mulheres e demais minorias sociais. Como falar em emancipação, em igualdade de direitos no sistema capitalista, diante de sua estrutura de alienação, exploração que trata trabalhadores como objetos?

A premissa central do neoliberalismo consiste na defesa da autorregulação do mercado e na dispensa da intervenção estatal no domínio econômico (o que é considerado, inclusive, prejudicial). No Brasil, as medidas neoliberais mais visíveis foram introduzidas a partir da década de 1990 e, a partir disso, em um cenário de reiteradas crises econômicas e políticas, o projeto neoliberal foi intensificado e, contraditoriamente, institucionalizado por meio da aprovação de legislações consoantes ao seu núcleo ideológico.

Todavia, o neoliberalismo não deve ser reduzido apenas a um modelo econômico, mas também a um projeto político, tendo em vista que se comunica com várias dimensões da vida social e privada, as quais formam um arranjo de relações e de crenças que permitem a sua sustentação. Nesse sentido, a internalização, pelo indivíduo, dos ideais neoliberais, pode ser considerada um fator que, além de causar prejuízos ao sujeito, contribui para a reprodução do modelo. Igualmente, a maneira como o neoliberalismo se nutre das crises que provoca dificulta a superação desse projeto em direção a um modelo mais afinado com as questões sociais.



E-Civitas - Revista Científica do Curso de Direito do UNIBH – Belo Horizonte

Volume XVI, número 2, dezembro de 2023 – ISSN: 1984-2716 – [ecivitas@unibh.br](mailto:ecivitas@unibh.br)

Disponível em: <https://unibh.emnuvens.com.br/dcjpg/index>

No cenário neoliberal, a condição sócio-política e a opressão de gênero historicamente vivenciada adquire novos elementos. Dois fatores intensificam a desigualdade de gênero: o primeiro, diz respeito a ausência de participação paritária na esfera pública; o segundo, ocorre em virtude da crise de representatividade e do esvaziamento da soberania popular, porquanto não há identificação entre governantes e cidadãos, na medida em que o Estado passa a ser gerido de acordo com as regras de mercado, alheio aos interesses do povo e distante do objetivo de justiça social.

Por este viés, o objetivo deste artigo é analisar as possíveis contribuições da concepção de justiça social em Nancy Fraser para o advento de uma democracia paritária, que seja capaz de rediscutir (e combater) os papéis atribuídos às mulheres na sociedade neoliberal. Este estudo possui abordagem essencialmente qualitativa, na qual oportuniza-se uma análise mais profunda dos processos e dos fenômenos sociais, a partir de pesquisa exploratória e do uso de recursos bibliográficos, todavia, sem exaurir a temática.

A abordagem do tema parte da análise do modelo neoliberal de sociedade e de seus reflexos políticos, econômicos e sociais na vida das mulheres, para então, aprofundar a necessidade de rediscussão da concepção de justiça social em Nancy Fraser, considerando o binômio redistribuição e reconhecimento. De acordo com a autora, a polarização entre redistribuição e reconhecimento não pode se sobressair, tendo em vista que reivindicações por redistribuição igualitária são tão importantes quanto reivindicações voltadas a questões culturais e identitárias. A justiça, para Fraser, se orienta pela redistribuição material e pelo reconhecimento cultural.

Fraser foi além em suas concepções de justiça, traçando uma teorização sobre as injustiças de gênero, em que se preocupou em trabalhar com a redistribuição de recursos em sociedades desiguais e teceu reflexões acerca do reconhecimento das identidades e da existência de injustiças culturais, econômicas e simbólicas. Dessa forma, possibilitou a discussão sobre neoliberalismo e relações de poder, sobre a emancipação das mulheres a partir de um olhar de participação paritária e sobre a necessidade de fomento da igualdade formal e material nas relações entre os gêneros.

## **2 O neoliberalismo como projeto econômico-político e seus reflexos ideológicos e estruturais na condição sociocultural das mulheres**

O neoliberalismo é um modelo de sociedade articulado sistematicamente, que institui extremas desigualdades sociais diante de sua relação com uma política de classes, de exploração da classe trabalhadora e acumulação de capital por uma minoria detentora dos meios de produção. Além disso, o neoliberalismo possui a tendência de gerar crises e conflitos que atingem níveis globais e afetam principalmente as classes (e os indivíduos) mais vulneráveis da sociedade.

Nesse contexto, o sujeito passa a ser identificado e reduzido de acordo com as suas capacidades produtivas e de consumo, internalizando a lógica do mercado e adequando sua subjetividade de acordo com ela. Dessa forma, esse modelo de sociedade não pode ser reduzido ao seu caráter econômico, pois também opera na racionalidade dos



comportamentos humanos, sendo constituído por um carácter ideológico. Sobre a ideologia, Canary (2018, p. 82) descreve:

[...] A maioria dos participantes dessa imensa obra chamada sociedade ‘fala a mesma língua’, ou seja, compartilha certas ideias e valores, tem uma mesma ‘visão de mundo’. Por compartilharem as mesmas ideias, as pessoas acabam tendo também um comportamento parecido. A essas ideias ou conjunto de ideias que moldam o comportamento humano, chamamos ideologias.

O histórico do neoliberalismo remonta a década de 1970<sup>4</sup>, momento de crise global e recessão da economia, que colocou em questão o modelo adotado no período pós-guerra. Nesse contexto, os ideais neoliberais se fortaleceram e trouxeram uma possível solução para a crise, baseada em um capitalismo que considerava a desigualdade como um “valor positivo” (VAZQUEZ; FALCÃO, 2019, p. 375). Conforme os defensores do neoliberalismo, as razões para a crise da época estariam nas reivindicações sindicais e nos movimentos sociais dos operários que, organizados, pleiteavam pela melhoria e garantia dos direitos sociais por parte do Estado. A proposta neoliberal para contornar a crise estava pautada no fortalecimento do Estado para conter esses movimentos sindicais e controlar o dinheiro e no enfraquecimento de gastos sociais e intervenções na economia. Em relação ao Brasil, a agenda político-econômica neoliberal ampliou-se a partir da década de 1990, sendo intensificada pelas constantes crises, sejam econômicas ou sociais (VAZQUEZ; FALCÃO, 2019).

O neoliberalismo deve ser compreendido para além de suas implicações exclusivamente político-institucionais, como um projeto amplo e com impactos em várias dimensões da vida social e privada na medida em que se relaciona com múltiplos elementos da cultura. Ele engendra também a subjetividade, ao se generalizarem os princípios da empresa como princípios da vida em geral, para além dos limites da atividade econômica e das políticas do Estado. Ou seja, este sistema provoca a expansão da lógica empresarial para setores em que originalmente ela não estava presente, a exemplo da administração pública e da vida privada do indivíduo. O Estado se abre para a iniciativa privada e o capital estrangeiro, passando a ser permeado pelo poder econômico das corporações. Sua função central passa a ser a promoção de mercados e a atração de investimentos financeiros. Nesse sentido, há um maior risco de fratura social gerado pela substituição progressiva do Estado, garantidor de um mínimo de condições

---

<sup>4</sup> Vale enfatizar, entretanto, que, apesar de germinar fértilmente no terreno da crise dos anos de 1970, o ideário neoliberal precisou de toda essa década para se firmar enquanto modelo a ser seguido, consolidando-se enquanto hegemonia econômico-política em 1979, no governo de Margareth Thatcher, na Inglaterra. [...] Os governos Thatcher contraíram a emissão monetária, elevaram as taxas de juros, baixaram drasticamente os impostos sobre os rendimentos altos, aboliram o controle sobre os fluxos financeiros, criaram níveis de desemprego massivo, aplastaram greves, impuseram uma nova legislação anti-sindical e cortaram gastos sociais. E, finalmente, se lançaram num amplo programa de privatização, começando por habitação pública e passando em seguida a indústrias básicas como o aço, a eletricidade, o petróleo, o gás e a água (VAZQUEZ; FALCÃO, 2019, 375).



sociais, pelo mercado, centrado na lógica da concorrência e competitividade. De acordo com Brown (2019, p. 20):

O neoliberalismo é comumente compreendido como um conjunto de políticas econômicas que promovem ações sem restrição, fluxos e acumulações de capital por meio de tarifas baixas e impostos, desregulamentação das indústrias, privatização de bens e serviços previamente públicos, desmonte do Estado de bem-estar social e a destruição do trabalhismo organizado. Foucault e outros nos ensinaram também a compreender o neoliberalismo como uma racionalidade governamental que gera tipos distintos de sujeitos, de formas de conduta e de ordens de sentido e valor social.

O modelo neoliberal se torna uma racionalidade na medida em que transforma o mundo, inclusive as relações sociais, como bem descreve Brown (2019, p. 20) afirmando que todas as esferas e o empenho humano são ressignificados, substituindo-se o “[...] modelo de sociedade baseada no contrato social produtor de justiça por uma sociedade concebida e organizada como mercados, com Estados orientados pelas necessidades do mercado”. Desta forma, os princípios neoliberais são inseridos na sociedade por meio desta racionalidade, que se torna senso comum e se articula com “[...] os locais de trabalho, as escolas, os hospitais, as academias, as viagens aéreas, o policiamento e toda forma do desejo e decisões humanas” (BROWN, 2019, p. 20).

Nesse contexto, há o surgimento de um novo sujeito e uma nova sociedade, em consonância com o ideário neoliberal, que naturaliza suas regras e se adapta a este Estado-empresarial. Ao tratar a própria administração pública como uma empresa, entende-se que os serviços estatais – como lazer, direitos sociais, saúde, educação, etc. – são produtos de um Estado-empresa, enquanto seus cidadãos são meros consumidores. O Estado acaba eximindo-se de suas responsabilidades, tornando o indivíduo o maior responsável pelas suas próprias escolhas, ou pela sua condição de vida. O neoliberalismo, portanto, passou a representar uma “nova razão do mundo” (DARDOT; LAVAL, 2016), em que ocorre o estabelecimento do discurso do homem em torno da figura da empresa. Todos os seus aspectos são calcados na lógica da concorrência, do desempenho, do risco, estabelecendo o empresariamento de si mesmo como uma forma de autovalorização.

Há de se destacar que, sob a influência neoliberal, a democracia se afasta da soberania popular, esvaziando-se e ocasionando uma crise de representatividade, pois não há identificação entre governantes e cidadãos, na medida em que o Estado passa a ser gerido de acordo com as regras de mercado e o povo assume a forma de consumidor. As consequências de ordem social desse modelo são sentidas particularmente nos países periféricos, onde provocam violências que se externam diante de agressões políticas e golpes de Estado. Assim é que, por meio da difusão da lógica de mercado e da instrumentalização das crises, o neoliberalismo se consolida, gerando consequências prejudiciais para a dignidade das pessoas, como indicam o desemprego estrutural e a inflação (MARIE; ANDRADE, 2019). O projeto político neoliberal se utiliza das crises para implementar suas reformas, principalmente legislativas, para assim ampliar o



modelo neoliberal e se radicalizar através das adversidades. Conforme Brown (2019, p. 43):

O neoliberalismo ataca o social como uma ficção, através da qual a igualdade é buscada a custo da ordem espontânea gerada pelos mercados e pela moral. Ataca o político como uma pretensão ao conhecimento e como fazendo o uso da coerção onde, de fato, prevalece a ignorância e deveria reinar a liberdade. Um estado despolitizado e antirregulatório, e que fornece também o apoio para uma esfera do pessoal aumentada, é apresentado como o antídoto a esses perigos. O efeito desse antídoto é, todavia, desdemocratizar a cultura política e desacreditar as normas e práticas da inclusão, do pluralismo, da tolerância e da igualdade para todo o grupo. A defesa dessas normas e práticas é pintada pela razão neoliberal como um esforço desatinado que rejeita a liberdade, substitui a moral por mandados políticos recruta a engenharia social que constrói o totalitarismo. Daí o rótulo dos ‘guerreiros da justiça social’ como ‘fascistas’ pela extrema-direita.

Contemporaneamente, o avanço do projeto neoliberal pode ser demarcado a partir da onda internacional de protestos surgidos em resposta à crise econômica de 2008. Nesse sentido, presenciou-se em 2013 no Brasil as manifestações da “Jornada de Junho” que, inicialmente, apresentaram o propósito de “acabar com a corrupção” na classe política, mas posteriormente, acabaram por impulsionar a implementação de medidas de caráter neoliberal, no campo econômico, e de natureza autoritária nas esferas social e cultural. Assim é que Marie e Andrade (2019, p. 164) afirmam “Se o período anterior se caracterizava pelo esvaziamento da democracia, o atual parece se notabilizar por uma virada autoritária [...]”.

A questão de gênero torna-se central na crise política atual, tendo em vista que o novo conservadorismo tem como linha de frente o enfrentamento à transformação dos papéis sociais de mulheres e homens e a censura do debate de gênero nas escolas. No projeto neoliberal, torna-se necessário produzir famílias funcionais, que responsabilizem novamente as mulheres por tarefas de que o Estado se escusa, sobretudo no âmbito do cuidado. As políticas do neoliberalismo brasileiro cobrem uma agenda conservadora e pró mercado, sendo contrárias aos direitos para homossexuais, às políticas inclusivas e à legalização do aborto. Nesse contexto, incluem-se as retaliações, perseguições e homicídios dos defensores dos direitos humanos e dos grupos minorizados. Exemplo disso foi o assassinato da mulher, feminista, bissexual, negra e vereadora Marielle Franco, que defendia tudo o que a ideologia neoliberal em ascensão embate, tendo se estabelecido como uma figura política intensamente ativa e se mostrado combativa quanto à conjuntura de favorecimento das classes dominantes e seus segmentos mais conservadores, que ocasionaram ampliação das desigualdades a partir da retirada de direitos, discriminação e criminalização de jovens pobres e mulheres (MARIE; ANDRADE, 2019).

Dentro do sistema neoliberal, as tarefas de reprodução e de cuidado desenvolvidas principalmente pelas mulheres, acabam por afastá-las dos modos de produção, considerados, originariamente, de função masculina. O neoliberalismo reproduz um padrão social esperado das mulheres, padrão que as limita à maternidade e às tarefas de



cuidado, que são específicas da esfera privada. A domesticidade e a sensibilidade, vistas como biológicas e naturais do feminino, acabam por legitimar a divisão sexual e intensificar os efeitos nocivos do neoliberalismo para as mulheres, que refletem inclusive, em sua própria autonomia e emancipação. De acordo com Vazquez e Falcão (2019, p. 385) “A agenda neoliberal inclui a mulher no mercado de trabalho, porém trata-se, sobretudo, de trabalhos precarizados e mal pagos” e além disso, ainda impõe uma sobrecarga de trabalhos domésticos, que implica em duplas e triplas jornadas, prejudicando-as de variadas formas. Vazquez e Falcão (2019, p. 383) ainda complementam:

[...] quanto mais a ideologia neoliberal de desresponsabilização do Estado se solidifica na cultura política de uma sociedade, mais vulnerável se torna a perspectiva de vida da classe trabalhadora mais precarizada, sobretudo para as mulheres, sobre quem recaem as múltiplas jornadas de trabalho. É desde a perspectiva neoliberal que os serviços – como saúde, educação, cultura e segurança –, deixam de ser um direito universal e passam a ser mercantilizados, transformando-se em privilégios sociais, uma vez que alguns estratos sociais podem custeá-los através da iniciativa privada. Dessa forma, a oferta do Estado diminui drasticamente em quantidade e qualidade.

Somado a isso, as mulheres também estão sujeitas a esse “empresariamento de si mesmo” e a reprodução de uma ideologia pró-mercado que ocorre na política neoliberal. Não faltam exemplos de mulheres bem-sucedidas, que ocupam cargos de liderança em grandes empresas e difundem um discurso de empoderamento, autonomia e livre escolha. Mulheres incluídas em um padrão de sucesso pessoal em todas as esferas da vida, que reproduzem o discurso de que é possível para qualquer mulher alcançar o mesmo espaço, independente das diferentes opressões que recaem sobre si. Contudo, acertadamente refere Beauvoir (1970, p. 172) que os “[...] êxitos de algumas privilegiadas não compensam nem desculpam o rebaixamento sistemático do nível coletivo; e o fato de serem esses êxitos raros e limitados prova precisamente que as circunstâncias lhes são desfavoráveis”.

No neoliberalismo todas as relações sociais são norteadas pela desigualdade de gênero e inferiorização de tudo que é feminino. E isso não ocorre apenas nas situações de violência no ambiente doméstico, mas também em relação a ocupação do espaço público, profissional, acadêmico, político, enfim, em todas as esferas sociais. Um retrato disso é a desvalorização dos trabalhos de cuidado, relacionados ao feminino (empregadas domésticas, profissionais da saúde e educação); a desigualdade salarial (mesmo que hoje as mulheres sejam aquelas que possuem a maior qualificação acadêmica); a falta de representatividade na política (e conseqüentemente, a falta de políticas públicas que sejam voltadas exclusivamente ao atendimento das demandas das mulheres); as duplas e triplas jornadas de trabalho (mesmo trabalhando fora, a mulher ainda é a principal responsável pelas tarefas domésticas e cuidado dos filhos); enfim, são vários os exemplos e situações que indicam que o sistema neoliberal oprime sobremaneira o gênero feminino. Conforme Canary (2018, p. 82):



O papel das ideologias é garantir o funcionamento da sociedade. Ora, o que aconteceria, por exemplo, se os trabalhadores ignorassem as leis sobre a propriedade privada e resolvessem tomar para si as fábricas, bancos e latifúndios? Ou se as mulheres se revoltassem contra o machismo e passassem a reagir violentamente em qualquer situação de opressão? Ou se os homossexuais se organizassem para espancar neonazistas na Av. Paulista? É claro que se isso acontecesse, a ordem burguesa entraria em colapso e a sociedade, tal como a conhecemos, desmoronaria sobre si mesma como uma enorme Torre de Babel.

Pensando na condição das mulheres em relação à ideologia e ao modelo político-econômico neoliberal, se observa que o conservadorismo e os fundamentalismos que norteiam todo o sistema são imprescindíveis na manutenção e intensificação da opressão, o que torna as relações de poder ainda mais estruturais, em todos os aspectos da sociedade. Além disso, essas relações de poder são ainda mais complexas, pois possuem intersecções com outras espécies de opressão, como raça, etnia, sexualidade e classe.

Para combater esse modelo de sociedade que não trata as mulheres com paridade, não oferece um espaço participativo e silencia as mulheres usando a violência, é necessário pensar em formas de ressignificar a própria concepção de igualdade e de justiça social. Para tanto, no tópico seguinte, parte-se para o estudo da teoria da justiça social de Nancy Fraser, a fim de apresentar uma proposta de justiça que vá de encontro ao contexto desigual em que as mulheres estão inseridas, dentro do modelo neoliberal, e possa servir de base teórica para o planejamento de ações e políticas públicas que possam mitigar essa problemática, principalmente dentro do sistema de justiça.

### **3 A justiça social em Nancy Fraser e a institucionalização de uma justiça de gênero no âmbito jurídico**

Ao mesmo tempo em que as relações neoliberais foram intensificadas, também foi iniciado um processo de globalização, marcado pela ampliação e transformação das relações sociais e econômicas em escala mundial. Esse cenário contribuiu para um novo momento de expansão capitalista como modo de produção, o qual atinge uma sociedade que é global, complexa e multicultural. Conforme Fraser (2002, p. 8) a globalização representa a “[...] mudança de uma ordem internacional dominada por Estados-nação soberanos para uma ordem globalizada em que os enormes fluxos transnacionais do capital restringem as capacidades de governação dos Estados nacionais”.

O processo de globalização, em que pese tenha exposto uma forma de aproximação de fronteiras, de universalização de demandas sociais e de reconhecimento de pluralidades e multiculturalidades, também tem se mostrado como uma forma de agudização de disparidades sociais, diante do reforço das relações de poder que envolvem a sociedade neoliberal, da intensificação das relações mercantis levadas a nível global que acabam se sobressaindo aos valores comunitários e culturais. Nesse contexto, alguns desafios são impostos, principalmente no que se refere ao exercício igualitário de direitos



em uma sociedade global de condições desiguais, caracterizada por incontáveis diversidades de valores, de crenças e etnias em um mesmo espaço que é, ao mesmo tempo, social e político.

Honneth (2009) explana que o reconhecimento se trata de uma construção que envolve a intersubjetividade, a dialógica e a história e, a partir disso, as pessoas buscam a realização em três esferas: o afeto, os direitos e a estima social. Dessas esferas, ou domínios, advém, respectivamente, a autoconfiança, o autorrespeito e a autoestima. Em relação à primeira esfera do reconhecimento, que ocorre no plano dos afetos, entre pessoas próximas, Honneth (2009) alude que se trata, inicialmente, do amor entre mãe e filho, os primeiros contatos na infância que se desenvolvem no decorrer do tempo e que se reconfiguram com o passar dos anos. Em relação à segunda esfera, dos direitos, Honneth (2009) aduz que o desenvolvimento das legislações ocorre a partir da reflexão acerca da necessidade de evolução dos direitos, o que induz ao reconhecimento jurídico, que ocorre de forma diferente do reconhecimento afetivo. No reconhecimento jurídico, é necessário reconhecer as obrigações individuais diante do outro e isso significa que esse reconhecimento depende de outras categorias para cumprir a sua função.

E é nesse aspecto que surge a necessidade da terceira esfera, a da estima social, em que Honneth (2009) aduz que há outra forma de reconhecimento, que complementa a experiência afetiva e o reconhecimento jurídico, que se trata de uma estima social que confere aos indivíduos o reconhecimento de suas propriedades e capacidades concretas. Sendo assim, as três dimensões do reconhecimento, expostas por Honneth, se articulam de forma a promover não apenas o reconhecimento individual, enquanto um sujeito detentor de capacidades e inserido em um círculo de afetividades, mas, também, o reconhecimento jurídico, no âmbito da coletividade.

Honneth (2009), em se tratando da busca pelo reconhecimento, abordou também sobre como os conflitos nas interações sociais podem mobilizar sentimento de injustiça. No caso das mulheres, esses conflitos são visíveis quando se percebe que continuam em locais subalternos da sociedade em virtude de características físicas, culturais, hereditárias e experiências distintas. Suas diferenças ainda continuam sendo motivo para exclusão e não para se repensar as formas de inserção e de mitigação de conflitos sociais.

Embora Fraser (2002) tenha uma concepção divergente quanto ao reconhecimento, ela também apresenta alguns problemas que se contrapõem ao alcance da justiça social e que estão relacionados ao que chama de politização da cultura e luta pelo reconhecimento, sendo o principal deles, a transcendência da cultura na ordem emergente:

Esta nova proeminência da cultura pode ser vista numa série de aspectos: na maior visibilidade dos “trabalhadores simbólicos”, por contraste com os trabalhadores manuais, na economia global da informação; no declínio da centralidade do trabalho relativamente à religião e à etnicidade na constituição das identidades coletivas; na maior consciência do pluralismo cultural na esteira do aumento da imigração; na intensificação da hibridação cultural, fomentada não só por contatos pessoais transculturais, mas também pela comunicação eletrônica; na proliferação e rápida difusão de imagens pelas



indústrias globais da publicidade e do entretenimento de massas; e por último, como consequência de todas estas mudanças, numa nova consciência reflexiva dos “outros” e, por isso, uma nova ênfase na identidade e na diferença (FRASER, 2002, p. 8).

A proeminência da cultura em relação a política acaba tendo efeitos nocivos sob a perspectiva da justiça social. Na globalização, há uma “politização generalizada da cultura” (FRASER, 2002, p. 8), principalmente no que diz respeito às lutas identitárias, que se pautam nas diferenças, que Fraser define como lutas pelo reconhecimento. Muitos conflitos sociais são impulsionados pelas reivindicações dos diferentes grupos sociais, como as lutas das mulheres, dos povos indígenas, dos negros, das pessoas com deficiência, das pessoas LGBTQI+, etc., as quais atingem escalas globais. Essas lutas não são homogêneas e se apresentam como “[...] uma profunda mudança dos ventos políticos: um ressurgimento maciço da política de estatuto” (FRASER, 2002, p. 8).

Fraser não se posiciona contrariamente à essas lutas, mas se questiona em que medida sua sobreposição pode causar um declínio da política de classe e, conseqüentemente, ameaçar a justiça social. Atualmente, as reivindicações de igualdade econômica e redistribuição equânime de recursos, que Fraser (2002; 2006; 2007) chama de lutas por redistribuição, são menos salientes que as lutas por reconhecimento. Os próprios partidos políticos e movimentos sociais defendem pautas muito mais voltadas ao reconhecimento como forma de emancipação do que projetos de redistribuição igualitária. Outra problemática trabalhada por Fraser (2002; 2006; 2007) é que as lutas por redistribuição e reconhecimento estão sendo vistas de forma dissociada, o que compromete, ainda mais, o alcance da justiça social.

Cabe sinalizar que existem múltiplas dimensões da opressão e que as lutas pelo reconhecimento são necessárias ao passo que os sujeitos sofrem a opressão de forma diferente, considerando o seu *locus* social. Mas essas lutas identitárias não podem ser dissociadas das lutas pela redistribuição, tão necessárias para garantir uma condição emancipatória dos sujeitos diante do predomínio das relações ofensivas do capitalismo e do neoliberalismo. Em relação às mulheres, é nítida a violência sofrida em virtude do seu gênero, o que esbarra nas lutas por reconhecimento, mas essa violência também atinge níveis de redistribuição, quando considerada a persistente desigualdade social e feminização da pobreza, constatada no Brasil pelos dados governamentais que indicam que as mulheres são as principais beneficiárias dos programas sociais<sup>5</sup>. Essa condição é um exemplo nítido de que ambas as lutas – reconhecimento e redistribuição – precisam ser trabalhadas de forma conjunta.

Para uma melhor análise da justiça social, Fraser (2006) aponta uma distinção analítica de duas maneiras de compreender a injustiça. A primeira, a injustiça econômica,

---

<sup>5</sup> Conforme Nielsson (2016, p. 224), “[...] o Encarte Brasil baseado no Relatório ‘O Progresso das Mulheres no Mundo 2015-2016’, constituído a partir de dados relativos ao Cadastro Único dos programas sociais do Brasil evidenciou a concentração de pobreza sobre as mulheres, quando reafirmou em 2014 o percentual de mulheres chefiando domicílios que recebiam os benefícios do Programa Bolsa Família: 93%, ou quase 13 milhões de famílias”.



é manifestada por meio da exploração do trabalho, marginalização econômica (trabalhos mal pagos) e privação (padrão de vida inatingível em decorrência da capacidade econômica). A injustiça econômica está compreendida nas lutas por redistribuição, um dos aspectos apresentados por Fraser para entender a justiça. A segunda, injustiça cultural ou simbólica, está relacionada aos padrões sociais de representação, interpretação e comunicação. Suas manifestações incluem a dominação cultural (ser submetido à uma cultura que não representa), ocultamento (invisibilidade nos discursos e representações da cultura) e o desrespeito (desqualificação de uma cultura). A injustiça cultural é compreendida nas lutas por reconhecimento, que também é um dos aspectos para entender a justiça. Nesse sentido, Fraser (2006, p. 232) explica:

Insistirei em distinguir analiticamente injustiça econômica e injustiça cultural, em que pese seu mútuo entrelaçamento. O remédio para a injustiça econômica é alguma espécie de reestruturação político-econômica. Pode envolver redistribuição de renda, reorganização da divisão do trabalho, controles democráticos do investimento ou a transformação de outras estruturas econômicas básicas. Embora esses vários remédios difiram significativamente entre si, doravante vou me referir a todo esse grupo pelo termo genérico “redistribuição”. O remédio para a injustiça cultural, em contraste, é alguma espécie de mudança cultural ou simbólica. Pode envolver a revalorização das identidades desrespeitadas e dos produtos culturais dos grupos difamados. Pode envolver, também, o reconhecimento e a valorização positiva da diversidade cultural. Mais radicalmente ainda, pode envolver uma transformação abrangente dos padrões sociais de representação, interpretação e comunicação, de modo a transformar o sentido do eu de todas as pessoas. Embora esses remédios difiram significativamente entre si, doravante vou me referir a todo esse grupo pelo termo genérico “reconhecimento”.

Na sociedade contemporânea globalizada e neoliberal, as reivindicações foram transformadas e as duas dimensões da justiça trabalhadas por Fraser passaram a ser vistas de forma dissociada, sendo que o foco central passou da luta pela redistribuição à luta pelo reconhecimento. Um dos fatores que contribuiu para essa atração aos aspectos de identidade foi o momento em que “[...] a democracia social ruía graças à pressão do neoliberalismo global, deixando-as sem defesa contra a selvageria das políticas de livre mercado nem ao chauvinismo de direita emergente” (NIELSSON, 2019, p. 167), uma transição conduzida por países de Primeiro Mundo que ocasionou a intensificação das desigualdades econômicas e a guinada para o reconhecimento.

Fraser chama a atenção para esta substituição diante da ameaça que ela representa para a concepção de justiça social, principalmente no que se refere ao perigo de usar um discurso de emancipação que possa “[...] entrar involuntariamente em conluio com o neoliberalismo” (FRASER, 2002, p. 11). Para tanto, é necessário pensar a concepção de justiça, que deve envolver, inicialmente, a luta pela distribuição (desigualdade social e de classe, pobreza e exploração) e também a luta pelo reconhecimento (contra o imperialismo cultural e desrespeito às diferenças). Ao conceber a justiça social, Fraser não vê incompatibilidade em uma luta síncrona por redistribuição e reconhecimento, ao



contrário, sugere “[...] uma concepção bidimensional de justiça, o único tipo de concepção capaz de abranger toda a magnitude da injustiça no contexto da globalização” (FRASER, 2002, p. 11).

Ao tratar das injustiças sob a óptica da redistribuição, deve ser considerada a estrutura econômica e a desigualdade social, norteadas pela divisão de classes. Nesse ponto, não são considerados apenas os rendimentos desiguais, “[...] mas também a exploração, a privação e a marginalização ou exclusão dos mercados de trabalho” (FRASER, 2002, p. 11). As soluções para esta problemática envolvem, principalmente, “[...] a reorganização da divisão do trabalho, a transformação da estrutura da posse da propriedade e a democratização dos processos através dos quais se tomam decisões relativas ao investimento” (FRASER, 2002, p. 11). Pensar em redistribuição, portanto, significa pensar a partir de garantias sociais, proporcionar melhores condições materiais de vida, garantir participação no processo de trabalho, conforme aduzem Lucas e Oberto (2010, p. 33), a título exemplificativo:

Um exemplo que pode ser dado quanto à redistribuição é a concepção marxista da classe trabalhadora explorada. Para esta classe o remédio para a injustiça é a redistribuição e não o reconhecimento. A última coisa de que o proletariado precisa é o reconhecimento de sua diferença; pelo contrário: a única forma de solucionar a injustiça é reestruturar a política econômica de tal maneira que ponha o proletariado fora de questão como um grupo distinto.

Em relação às injustiças econômicas e políticas que recaem sobre o gênero e podem ser analisadas sob a óptica da redistribuição, pode ser mencionada a “[...] divisão fundamental entre trabalho ‘produtivo’ remunerado e trabalho ‘reprodutivo’ e doméstico não-remunerado, atribuindo às mulheres a responsabilidade primordial por este último” (FRASER, 2006, p. 233). Outro aspecto da categoria gênero é visível na divisão sexual do trabalho remunerado, em que os homens são predominantes nos cargos de remuneração mais alta e, principalmente, em funções profissionais e manufatureiras, enquanto as mulheres são predominantes nos serviços domésticos de baixa remuneração. Esse contexto evidencia a prevalência de uma estrutura econômica que articula modos de exploração, em que o gênero é constituído “[...] como uma diferenciação econômico-política dotada de certas características da classe” (FRASER, 2006, p. 234), ou seja, com os menores salários, as mulheres são posicionadas em classes sociais mais vulnerabilizadas. Nas palavras de Fraser (2006, p. 234):

Sob esse aspecto, a injustiça de gênero aparece como uma espécie de injustiça distributiva que clama por compensações redistributivas. De modo muito semelhante à classe, a injustiça de gênero exige a transformação da economia política para que se elimine a estruturação de gênero desta. Para eliminar a exploração, marginalização e privação especificamente marcadas pelo gênero é preciso abolir a divisão do trabalho segundo ele – a divisão de gênero entre trabalho remunerado e não-remunerado e dentro do trabalho remunerado. A lógica do remédio é semelhante à lógica relativa à classe: trata-se de acabar com esse negócio de gênero. Se o gênero não é nada mais do que uma



diferenciação econômico-política, a justiça exige, em suma, que ele seja abolido.

Quanto à essa dimensão, predomina uma estrutura econômica e política que demonstra que a categoria gênero é fator significativo nos modos de exploração, marginalização e privação, sendo a injustiça de gênero “[...] uma espécie de injustiça distributiva que clama por compensações redistributivas” (2006, p. 234), que só será abolida com o fim da divisão sexual do trabalho.

Em relação a dimensão econômica, deve ser considerada a feminização da pobreza, que tem sido muito debatida em virtude do aumento do número de mulheres que, sozinhas, são responsáveis por manter todas as despesas de uma família, fator que ocasiona uma precariedade socioeconômica e aumenta a vulnerabilidade dessas mulheres e de seu grupo familiar. Somado a essa condição, os salários ainda desiguais, a divisão sexual que desvaloriza os trabalhos do cuidado – realizados essencialmente por mulheres - as triplas jornadas de que dificultam ainda mais a rotina de trabalho e a ausência da participação dos genitores no cuidado material dos filhos, evidenciam a necessidade de uma política de redistribuição, que busque amenizar a condição socioeconômica precária a que a grande maioria das mulheres está submetida.

Por outro lado, em relação ao reconhecimento, as formas de injustiça são norteadas por relações de poder, ou como Fraser (2002, p. 12) denomina “subordinação de estatuto”, em que o valor cultural é medido de forma hierárquica. O sentido da injustiça sob o viés do reconhecimento (ou falso reconhecimento) abrange “[...] a dominação cultural, o não-reconhecimento e o desrespeito” (FRASER, 2002, p. 12). Para combater essa injustiça, a luta por reconhecimento compreende a valorização das identidades de grupos e indivíduos desrespeitados, da diversidade e pluralismo e, também, a “[...] transformação da ordem simbólica e de desconstrução dos termos que estão subjacentes às diferenciações de estatuto existentes, de forma a mudar a identidade social de todos” (FRASER, 2002, p. 12).

O gênero, conforme já mencionado, pode ser visto sob o viés econômico e político, que possui injustiças de distribuição, mas ele também é inserido dentro de uma “[...] diferenciação de valoração cultural” (FRASER, 2006, p. 234), podendo ser analisado sob o viés do reconhecimento. A injustiça de gênero é baseada no androcentrismo das relações que privilegiam homens e no sexismo cultural, ou seja, a desvalorização das mulheres e também de tudo que é associado ao feminino. Fraser (2006, p. 334) aponta que essa “[...] desvalorização se expressa numa variedade de danos sofridos pelas mulheres, incluindo a violência e a exploração sexual, a violência doméstica generalizada; as representações banalizantes, objetificadoras e humilhantes [...]”, entre outros aspectos que posicionam as mulheres em níveis de inferioridade e subordinação. Todas essas formas de injustiça dizem respeito ao falso reconhecimento, não mantem relação com os aspectos econômicos da distribuição, mas fazem parte de uma estrutura que também oprime. Para solucionar essa problemática, é necessária uma mudança de valores culturais, tendo em vista que “[...] lógica do remédio é semelhante à



lógica relativa à sexualidade: conceder reconhecimento positivo a um grupo especificamente desvalorizado” (FRASER, 2006, p. 234).

As lutas pelo reconhecimento, portanto, indicam que para a possibilidade de emancipação das mulheres, é necessário que haja o reconhecimento da diferença de gênero e não a sua superação. Ou seja, não é suficiente apenas buscar pela igualdade entre os gêneros, mas também reconhecer as diferenças e estabelecer políticas de identidade, que valorizem aquilo que é feminino. Sendo assim, o centro dos debates da luta pelo reconhecimento, atualmente, recai principalmente sobre o multiculturalismo, pois diante das notáveis hierarquias culturais que privilegiam alguns grupos em detrimento de outros, o multiculturalismo tende a valorizar as diferentes identidades e culturas, fomentando as lutas afirmativas de reconhecimento, dificultando o estabelecimento de padrões universais de formas de vida e impossibilitando a agudização de hierarquias de poder.

Essa diferenciação de valoração cultural abarca alguns elementos centrais: o androcentrismo, que privilegia os interesses masculinos em detrimento dos femininos; o sexismo cultural, que desqualifica tudo que é codificado como feminino e também as mulheres, que sofrem violência e exploração (não apenas no âmbito doméstico, mas das mais variadas formas, inclusive por representações da mídia), sujeitando-se às normas androcêntricas que as representam como seres inferiores e marginalizadas (FRASER, 2006). Diante dessas duas dimensões, da redistribuição e do reconhecimento, Fraser (2006, p. 234) aponta que essas valorações culturais que causam danos,

São relativamente independentes da economia política e não são meramente “superestruturais”. Por isso, não podem ser remediados apenas pela redistribuição econômico-política, mas precisam de medidas independentes e adicionais de reconhecimento. O androcentrismo e sexismo predominantes exigem a mudança dos valores culturais (assim como de suas expressões legais e práticas) que privilegiam a masculinidade e negam respeito às mulheres. Exigem o descentramento das normas androcêntricas e a revalorização de um gênero desprezado. A lógica do remédio é semelhante à lógica relativa à sexualidade: conceder reconhecimento positivo a um grupo especificamente desvalorizado.

Portanto, a categoria gênero “[...] contém uma face de economia política, que o insere no âmbito da redistribuição. Mas também uma face cultural-valorativa, que simultaneamente o insere no âmbito do reconhecimento” (FRASER, 2006, p. 234). Embora as duas espécies de injustiça sejam bastante diferentes, elas se entrelaçam em alguns pontos, tendo em vista que normas culturais sexistas estão institucionalizadas no Estado, o que conseqüentemente impede a participação igualitária tanto na economia política quanto na formação da cultura, pois a subordinação das mulheres acarreta em seu silenciamento. A partir dessas considerações, Fraser (2006, p. 234-235) sintetiza:

O gênero é, em suma, um modo bivalente de coletividade. Ele contém uma face de economia política, que o insere no âmbito da redistribuição. Mas também uma face cultural-valorativa, que simultaneamente o insere no âmbito do reconhecimento. Naturalmente, as duas faces não são claramente separadas



uma da outra. Elas se entrelaçam para ser e forçarem entre si dialeticamente porque as normas culturais sexistas e androcêntricas estão institucionalizadas no Estado e na economia e a desvantagem econômica das mulheres restringe a “voz” das mulheres, impedindo a participação igualitária na formação da cultura, nas esferas públicas e na vida cotidiana. O resultado é um círculo vicioso de subordinação cultural e econômica. Para compensar a injustiça de gênero, portanto, é preciso mudar a economia política e a cultura.

Nesse cenário, ambas as lutas – redistribuição e reconhecimento – são necessárias para a promoção da justiça social, tendo em vista que existe uma má distribuição de recursos, de bens e também de direitos, principalmente em relação às mulheres, que as impede de participar com paridade em todas as esferas sociais. O papel do Estado, nesse contexto, é de promover a equidade, utilizando-se de políticas públicas afirmativas e também de ações que intensifiquem o reconhecimento, como forma de garantir um novo *status* social para as mulheres. Para tanto, é necessário identificar essas injustiças sociais e, a partir de então, criar mecanismos e formas de enfrentar a problemática.

Sendo assim, para remediar essas injustiças, redistribuição e reconhecimento são duas formas de abordagem, que devem ser trabalhadas de forma conjunta, ou seja, “[...] as feministas devem buscar remédios que dissolvam a diferenciação de gênero, enquanto buscam também remédios culturais que valorizem a especificidade de uma coletividade desprezada” (FRASER, 2006, p. 236). Esses remédios são abordados por Fraser (2006), sendo a afirmação e a transformação. Para ela, os remédios afirmativos para a injustiça são aqueles “[...] voltados para corrigir efeitos desiguais de arranjos sociais sem abalar a estrutura subjacente que os engendra” (FRASER, 2006, p. 237). Já os remédios transformativos, são aqueles “[...] voltados para corrigir efeitos desiguais precisamente por meio da remodelação da estrutura gerativa subjacente” (FRASER, 2006, p. 237).

No cenário de injustiça socioeconômica e de diferente valoração cultural, os remédios apontados por Fraser têm como base uma transformação na estrutura político-econômica por meio da redistribuição da renda, da participação democrática e paritária, da mudança nas relações de trabalho, etc., conjuntamente com a valoração de identidades e o respeito às múltiplas culturas.

Em relação às injustiças culturais, os remédios afirmativos propõem a revalorização das identidades grupais que foram injustamente desvalorizadas, preservando os conteúdos dessas identidades. Já os remédios transformativos estão associados à desconstrução, “[...] a transformação da estrutura cultural-valorativa subjacente” (FRASER, 2006, p. 237). Quanto à injustiça econômica, os remédios afirmativos buscam compensar a má distribuição, sem alterar a estrutura econômico-política subjacente. Ou seja, os remédios afirmativos “[...] aumentariam a parte de consumo dos grupos economicamente desprivilegiados, sem reestruturar o sistema de produção” (FRASER, 2006, p. 237). Por outro lado, os remédios transformativos são associados ao socialismo e buscam compensar a distribuição injusta com a transformação da estrutura econômico-política existente.

As medidas afirmativas destacadas por Fraser para o enfrentamento das injustiças englobam a participação efetiva do Estado, no estabelecimento de ações e políticas



públicas afirmativas que visem a correção de injustiças sem, contudo, modificar as estruturas em que são estabelecidas. Por outro lado, as medidas transformativas visam a reestruturação do sistema que estabelece essas injustiças, principalmente em relação ao sistema capitalista.

Mas há de se ressaltar que não é uma tarefa simples unir as lutas por redistribuição e reconhecimento, tendo em vista que ambas exigem muitas transformações sociais e as duas dimensões devem ser submetidas a uma medida normativa comum (FRASER, 2002). Para solucionar esse problema, Fraser propõe a adoção de um princípio normativo, da paridade de participação. Pelo princípio da paridade de participação, de acordo com Fraser (2002, p. 12) “[...] a justiça requer arranjos sociais que permitam a todos os membros (adultos) da sociedade interagir entre si como pares”. Mas algumas condições são essenciais para proporcionar essa paridade, como uma distribuição de recursos materiais que garantam que haja independência e voz ativa dos participantes, assim como respeito e iguais oportunidades a todos, diante da mesma valoração cultural. Sobre essas condições, Fraser (2002, p. 12-13) aponta:

São necessárias pelo menos duas condições para que a paridade participativa seja possível. Primeiro, deve haver uma distribuição de recursos materiais que garanta a independência e “voz” dos participantes. Esta condição impede a existência de formas e níveis de dependência e desigualdade econômicas que constituem obstáculos à paridade de participação. Estão excluídos, portanto, arranjos sociais que institucionalizam a privação, a exploração e as flagrantes disparidades de riqueza, rendimento e tempo de lazer que negam a alguns os meios e as oportunidades de interagir com outros como pares. Em contraponto, a segunda condição para a paridade participativa requer que os padrões institucionalizados de valor cultural expressem igual respeito por todos os participantes e garantam iguais oportunidades para alcançar a consideração social. Esta condição exclui padrões institucionalizados de valor que sistematicamente depreciam algumas categorias de pessoas e as características a elas associadas. Portanto, excluem-se padrões institucionalizados de valor que negam a alguns o estatuto de parceiros plenos nas interações – quer ao imputar-lhes a carga de uma “diferença” excessiva, quer ao não reconhecer a sua particularidade.

A definição de paridade de participação enseja que a justiça seja constituída de arranjos sociais que viabilizem que todos os membros de uma sociedade possam se relacionar como pares. Dessa forma, é crucial a distribuição material e a valoração cultural, ou seja, condições objetivas e subjetivas, que possibilitem independência e voz política, ao mesmo tempo que garantam oportunidades iguais a todos.

É a partir das reflexões de Fraser que uma teorização sobre a justiça de gênero é possível, pois ela preocupou-se em trabalhar com uma perspectiva ampla de justiça, mas que leva em consideração as diferenças culturais e sociais. Além disso, trabalhou com a redistribuição de recursos em sociedades desiguais, tecendo reflexões acerca do reconhecimento das identidades e da existência de injustiças culturais, econômicas e simbólicas, a fim de “[...] alçar a emancipação das mulheres a partir de um olhar de não



exclusão e de não submissão, fomentando a igualdade formal e material nas relações entre os sexos/gêneros" (LIMA, 2018, p. 14).

A justiça social defendida por Fraser contribui para o enfrentamento das injustiças de gênero diante de sua ênfase em aspectos que transcendem a categoria gênero, mas que também retratam injustiças culturais, simbólicas, políticas e econômicas, que norteiam toda a sociedade neoliberal e capitalista e recaem, também, sobre o próprio Direito e sobre as instituições. Ao trabalhar a luta pelo reconhecimento, não se trata apenas de exigir uma legislação específica ou práticas judiciais, tendo em vista que “[...] a própria criminologia e as políticas criminais contemporâneas enfatizam a importância do controle social informal como forma de prevenir o ato criminoso” (LIMA, 2018, p. 64). Ou seja, mecanismos como a escola e os meios de comunicação, alheios às instituições, podem reproduzir e manter as relações sociais fundamentadas pela desigualdade, além de influenciar as normas legais e induzir a ideologias que perpetuem a discriminação contra a mulher. Ao mesmo tempo, se trabalhados de forma inversa, também podem servir como mecanismos preventivos, que podem se tornar instrumentos de participação política, capazes de reconfigurar, por meio do debate e da reflexão, o tratamento desigual destinado às mulheres em sociedade.

Na luta pelo reconhecimento, as mulheres também podem reivindicar os seus direitos pela trilha institucional, que compreende desde a legislação de enfrentamento à discriminação e violência contra as mulheres, as políticas públicas de gênero, até mesmo os próprios órgãos estatais e jurisdicionais. Em ambos os casos, institucionais ou não, a política feminista de reconhecimento busca vencer a subordinação das mulheres a partir do seu estabelecimento como membros plenos da sociedade. Contudo, deve-se levar em consideração que nessas mesmas instituições, pode haver a reconstituição de padrões androcêntricos já presentes na sociedade, que muitas vezes impedem que as mulheres tenham um tratamento paritário. Portanto, esperar que a justiça social e a justiça de gênero partam apenas do Poder Judiciário e das instituições é um caminho perigoso, pois podem agir “[...] desconsiderando as especificidades decorrentes das relações desiguais de poder entre os sexos/gêneros e até mesmo legitimando violência de gênero por meio de tratamentos discriminatórios” (LIMA, 2018, p. 88). Dessa forma, é imperioso aliar a luta pela redistribuição e pelo reconhecimento não apenas dentro das instituições, mas em outras esferas sociais, principalmente nos movimentos feministas, movimentos de trabalhadoras, movimentos sindicalistas, etc.

O termo justiça de gênero, embora ainda não tenha uma definição precisa<sup>6</sup>, já é utilizado a nível global, principalmente em documentos e projetos internacionais, pelas

---

<sup>6</sup> Conforme exposto por Silva e Wright (2016, p. 9): “De fato, ao observar os diversos textos e documentos que operam com o conceito de justiça de gênero, constatamos que um aspecto comum às diversas formas de uso é a ausência de uma definição precisa acerca do termo, o que, sem dúvida, gera confusões e ambiguidades, haja vista ser frequente a sua adoção como sinônimo de igualdade, equidade ou mesmo de instituição jurisdicional. Não resta dúvida de que o termo dialoga com os conceitos acima referidos, no entanto, não haveria razão para sua existência, como ideia autônoma e específica, se todos os termos mencionados agasalhassem, em seus conteúdos e significados, as particularidades, possibilidades e potencialidades do conceito em discussão”.



Nações Unidas e por organizações feministas e está relacionado à inserção do conceito “gênero” dentro da compreensão de justiça social, na busca de igualdade na distribuição dos recursos, reconhecimento e valorização das pluralidades e especificidades das mulheres. Os aspectos que envolvem a concretização de uma justiça de gênero contribuem também para a luta das mulheres na democratização do mundo jurídico, no acesso à justiça e na promulgação de leis de enfrentamento à violência e às diversas discriminações.

Embora o termo justiça de gênero já venha sendo abordado desde a década de 1980 (SILVA; WRIGHT, 2016), o surgimento da noção de justiça de gênero em projetos e ações promovidas por organizações internacionais de mulheres tem ganhado destaque no século XXI (TOVAR, 2011). A união de dois conceitos complexos, como gênero e justiça, pouco é abordada em estudos acadêmicos na área do Direito, aparecendo “[...] principalmente nos documentos elaborados pelas organizações que promovem esse tipo de iniciativa e nos textos da esfera anglo-saxônica” (TOVAR, 2011, p. 120). O termo justiça de gênero, está bastante presente nas edições do relatório “O progresso das mulheres no mundo”, elaborado pela ONU Mulheres, que trata de aspectos fundamentais da noção de justiça de gênero nas manifestações das Nações Unidas. Entre as informações apresentadas por este relatório, está a análise da situação global das mulheres em variados contextos: política, serviços públicos, trabalho, instituições internacionais de assistência e segurança, entre outros (TOVAR, 2011).

É necessário pensar, portanto, na concepção de uma justiça de gênero que se estenda, também, ao meio jurídico. Diante de uma sociedade em que as ofensivas neoliberais estão cada vez mais presentes nas relações humanas e, principalmente, nas instituições estatais, é emergente pensar em instrumentos de enfrentamento das injustiças sociais e mecanismos que impliquem no estabelecimento de uma justiça social que considere o gênero como seu aspecto estruturante. A concepção da justiça de gênero surge como uma alternativa para a criação de mecanismos de enfrentamento das violações dos direitos humanos de mulheres e meninas, causados pela discriminação enraizada na desigualdade. Pensar em justiça de gênero é reconhecer as pluralidades e multiculturalidades e, além disso, exigir uma redistribuição do poder e dos recursos.

## 5 Considerações Finais

Nesse processo de implementação da agenda neoliberal no Brasil, a concentração de recursos econômicos e poder político e os interesses de setores religiosos, financeiros e empresariais e de proprietários de terra, barraram a possibilidade de cidadania das mulheres e pessoas negras. As questões sociais ficaram em segundo plano, momento em



que eclodiram os movimentos sociais, trazendo pautas relacionadas aos direitos humanos, igualdade de gênero e racial e direitos sociais.

O processo de exploração das relações neoliberais opera pela exclusão de grupos que não tem lugar no sistema, o que torna inviável a coexistência entre democracia e neoliberalismo. Desta forma, a luta anticapitalista, ou pelo menos contra os efeitos da ofensiva neoliberal, compõem a pauta de grande parte dos movimentos feministas, principalmente os feminismos negro e interseccional. Para tanto, pensar em saídas para esse período, inclui a mobilização das mulheres, sobretudo das mulheres negras. A aliança entre a proposta neoliberal e as ideologias fundamentalistas contribuem para o avanço das opressões a diversos segmentos sociais, demandando uma contraofensiva que, diversamente de se concentrar exclusivamente na esfera cultural da representatividade desses grupos minorizados, dê conta de abarcar os efeitos econômicos e sociais, da vida material desses grupos.

Por esta razão, é preciso conceber uma justiça social atenta às especificidades do gênero e, também, ampliar essa concepção para vários aspectos da vida, inclusive o jurídico. A concepção de Justiça de gênero concebida a partir da análise teórica de Fraser pode ser adaptada ao modelo político e jurídico brasileiro, principalmente pelas desigualdades sociais que assolam o país. A necessidade de medidas redistributivas de gênero no Brasil pode ser percebida na própria continuidade em um relacionamento abusivo, diante da dependência econômica das mulheres. Além disso, a divisão do trabalho entre os gêneros continua desigual, e as mulheres ainda não atingiram a equiparação salarial.

A ideia central de uma concepção de justiça de gênero, consiste em fazer uma análise sobre como a violência intrafamiliar ocorre, quais são suas causas e consequências. Há que se reconhecer que os esforços para o enfrentamento à esse tipo de violência são inúmeros, mas ainda há muito a se fazer para promover a paz nas relações de gênero. A tendência da legislação e das políticas públicas que tenham por objetivo a prevenção, assistência e repressão à violência que vitimiza mulheres e crianças, é a árdua tarefa de transformar hábitos enraizados culturalmente pela sociedade brasileira, através de legislações que estabeleçam mudanças de comportamento aos grupos sociais, ou, que prevejam sanções aos que se desviam do estabelecido, formando uma nova consciência coletiva.

É necessário, portanto, que os governos (municipais, estaduais e federal) tenham como prioridade na sua pauta de ações as políticas que objetivam redimensionar as relações de gênero no Brasil, proporcionando de fato, a igualdade entre homens e mulheres. Não se pode perder de vista a importância da existência de uma relação ética entre dois sujeitos, ou seja, trata-se de uma relação de reciprocidade, onde o reconhecimento do outro se dá pelo reconhecimento mútuo: o indivíduo apenas se reconhece como sujeito social, se for reconhecido pelos demais. Quando esse reconhecimento não acontece, não há a constituição de um sujeito social. O desenvolvimento social só ocorre com a interação social.

O reconhecimento do outro, surge da ideia de que para fazer parte de uma sociedade e para ter uma experiência de liberdade, os indivíduos, isoladamente ou em



conjunto, precisam ser reconhecidos como tal, como pessoas livres e como membros de uma sociedade. Sendo que esta necessidade, ou busca por reconhecimento assume diferentes formas ou dimensões, entre elas: o amor, que gera autoconfiança; o direito, que gera autorrespeito e a solidariedade que gera a autoestima, de acordo com os valores de cada comunidade, de cada família, grupo social, etc.

Quando uma dessas três formas é ferida ou violada, acontece a luta pelo reconhecimento, a partir de uma gramática dos conflitos sociais, ou seja, quando houver desrespeito ao bem-estar físico ou psíquico dos indivíduos. A sociedade civil deve educar-se, organizar-se de maneira que ela mesma possa participar da elaboração, da implementação e da posterior avaliação das Políticas Públicas de prevenção à violência de gênero. A participação da sociedade é indispensável, na medida em que vai exercer um contraponto frente às instituições públicas e privadas que não estejam cumprindo com os princípios constitucionais de garantia dos direitos humanos e fundamentais, das mulheres e crianças vítimas de violência intrafamiliar. Os conflitos são traduzidos pela impressão ou sentimento de não estar suficientemente incluído na sociedade, e de não ser por ela suficientemente respeitado ou reconhecido. Essa seria então, a causa da maioria dos conflitos sociais, a busca pelo reconhecimento ou a inclusão na sociedade.

O amor é o cerne que estrutura toda a eticidade numa relação conjugal: só aquela ligação simbioticamente alimentada, que surge da delimitação reciprocamente querida, cria a medida de autoconfiança individual, que é a base indispensável para a participação autônoma nas esferas da vida pública ou particular. Nesta linha, relações afetivas saudáveis, formam as bases iniciais para a inserção social, pois sentimentos de autonomia e autoconfiança são as bases que estruturam sentimentos de autorrespeito e autoestima. Nessa esfera íntima, o sujeito é objeto de cuidado de pessoas próximas e é por meio dessa afetividade que o indivíduo se sente amado e é reconhecido em suas carências, o que lhe permite um sentimento de autoconfiança, indispensável para a sua autorrealização. Contudo, para ter uma compreensão de si mesmo enquanto portador de direitos, é necessário saber quais obrigações devo ter para com o outro, também portador de direitos.

A adoção de políticas públicas transversais sob a perspectiva de gênero tem por premissa evitar a proliferação de condutas violentas contra a mulher que, aos poucos caminha para a emancipação individual e social. Na busca pelo reconhecimento no espaço público, como uma pessoa humana, perspicaz, sensível e de enorme potencial para contribuir na sociedade, não apenas como corresponsável pela manutenção e perpetuação da espécie, mas como um agente articulado e, por sua vez, político. Repensar a necessidade de redefinir os papéis sociais na comunidade, de ambos os sexos, não se limita à elaboração ou, até mesmo, à efetivação de políticas de gênero que supram as demandas sociais na seara criminal, com atos de violência vivenciados pelos companheiros de uma relação afetiva ou conjugal. Esse repensar deve se estender, sim, a todas as áreas sociais, como: trabalho, educação, saúde, saneamento básico, moradia, etc.

Em pleno século XXI, não é mais permitido ao sistema jurídico brasileiro, atribuir privilégios às pessoas da sociedade em função de seu status. Pelo contrário o sistema jurídico deve combater esses privilégios e exceções. O Direito, então, deve ser geral o



suficiente para levar em consideração todos os interesses de todos os participantes da comunidade, entre eles, as mulheres vítimas das mais diversas violações.

### Referências

BEAUVOIR, Simone de. **O segundo sexo: fatos e mitos**. Paris: Librairie Gallimard, 1970.

BROWN, Wendy. O Frankstein do neoliberalismo: liberdade autoritária nas "democracias" do século XXI. In: RAGO, Margareth; PELEGRINI, Maurício (orgs). **Neoliberalismo, feminismos e contracondutas: perspectivas foucaultianas**. São Paulo: Intermeios, 2019.

CANARY, Henrique. **O que é: Conceitos elementares do socialismo**. 1. ed. São Paulo: Usina Editorial, 2018.

DARDOT, Pierre; LAVAL, Christian. **A nova razão do mundo: ensaio sobre a sociedade neoliberal**. 1 ed. São Paulo: Boitempo, 2016.

FRASER, Nancy. A justiça social na globalização: Redistribuição, reconhecimento e participação. **Revista Crítica de Ciências Sociais**, n. 63, Outubro, 2002.  
FRASER, Nancy. Da redistribuição ao reconhecimento? Dilemas da justiça numa era "pós socialista". Tradução: Julio Assis Simões. **Cadernos de campo**, São Paulo, n. p. 1-382, 2006.

FRASER, Nancy. Mapeando a imaginação feminista: da redistribuição ao reconhecimento e à representação. **Revista Estudos Feministas**. v. 15. n. 2. Florianópolis, 2007.

HONNETH, Axel. **Luta por reconhecimento**. A gramática moral dos conflitos sociais. 2.ed. São Paulo: Ed. 34; 2009.

LIMA, Amanda Gabriela Gomes de. **A legislação de enfrentamento à violência contra as mulheres e uma concepção de justiça de gênero no Brasil: uma análise da lei Maria da Penha e do feminicídio sob a perspectiva de criminologia feminista**. Dissertação (Mestrado em Direito Público) - Universidade Federal de Alagoas. Faculdade de Direito de Alagoas. Programa de Pós-Graduação em Direito. Maceió, 2018. Disponível em: <http://www.repositorio.ufal.br/handle/riufal/3426>. Acesso em: 25 abr. 2020.

LUCAS, Doglas Cesar; OBERTO, Leonice Cadore. Redistribuição versus reconhecimento: apontamentos sobre o debate entre Nancy Fraser e Axel Honneth.



**Revista de Estudos Constitucionais, Hermenêutica e Teoria do Direito (RECHTD)**, n. 2, v. 1, p. 31-39, 2010.

MARIE, Fhoutine; ANDRADE, Daniel Pereira. Neoliberalismo, virada conservadora e a guerra contra as mulheres. *In*: RAGO, Margareth; PELEGRINI, Maurício (orgs). **Neoliberalismo, feminismos e contracondutas: perspectivas foucaultianas**. São Paulo: Intermeios, 2019.

NIELSSON, Joice Graciele. **O liberalismo democrático-igualitário e a justiça feminista: um novo caminho**. Tese (Doutorado em Direito) - Universidade do Vale do Rio dos Sinos. Programa de Pós-Graduação em Direito. São Leopoldo, 2016.

Disponível em:

[http://www.repositorio.jesuita.org.br/bitstream/handle/UNISINOS/6094/Joice%20Graciele%20Nielsson\\_.pdf?sequence=1&isAllowed=y](http://www.repositorio.jesuita.org.br/bitstream/handle/UNISINOS/6094/Joice%20Graciele%20Nielsson_.pdf?sequence=1&isAllowed=y). Acesso em 08 abr. 2021.

NIELSSON, Joice Graciele. Teoria feminista e ação política: repensando a justiça feminista no Brasil na busca pela concretização de direitos. **Revista de Direitos e Garantias Fundamentais**, v. 20, n. 2, p. 165-192, Vitória, 2019.

SILVA, Salete Maria da Silva; WRIGHT, Sonia Jay. Uma reflexão feminista sobre o conceito de justiça de gênero. **Revista de Teorias da Justiça**, da Decisão e da Argumentação Jurídica, v. 2, n. 1, Brasília, 2016.

TOVAR, Carolina Vergel. El concepto de justicia de género: teorías y modos de uso. **Revista de Derecho Privado**, n. 21, 2011, pp. 119 - 146.

VAZQUEZ, Ana Carolina Brandão; FALCÃO, Ana Taisa da Silva. Os impactos do neoliberalismo sobre as mulheres trabalhadoras: a esfera do cuidado e a precarização do trabalho feminino. **O Social em Questão**, n. 43, 2019. Disponível em:

[http://osocialemquestao.ser.puc-rio.br/media/OSQ\\_43\\_art\\_SL2.pdf](http://osocialemquestao.ser.puc-rio.br/media/OSQ_43_art_SL2.pdf). Acesso em 17 mar. 2021.

